



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Às 11h45min, do dia 06 de março de 2026, presentes os Magistrados e Magistradas identificados na lista de presença, foram dados por abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária do Fórum Estadual dos Juizes da Infância e Juventude, que se desenvolveram na sede da Associação dos Magistrados do Paraná, localizada na cidade e comarca de Guaratuba.

Assumiu a presidência da mesa a Sra. Daniana Schneider, Presidenta do FOEJI/PR, que convidou a mim, Renato Cigerza, Secretário do FOEJI/PR, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pela diretoria do FOEJI, a Sra. Presidenta colocou em votação as propostas de enunciados decorrentes dos trabalhos realizados nesta data.

As propostas de enunciados foram apresentadas a partir da dinâmica world café, com temas propostos pela diretoria do FOEJI. A votação foi realizada com a leitura oral das propostas pela Presidenta, submetidas à votação oral.

Como resultado foram aprovados os seguintes enunciados relativos à

Justiça Infracional:

TEMA A – Audiência de custódia e apreensão do adolescente.

PROPOSTA 01

A ausência de representação no prazo de 24 horas da apreensão em flagrante torna obrigatória a apresentação do adolescente em juízo. RETIRADO DE PAUTA POR UNANIMIDADE

PROPOSTA 02

A ausência de representação pela internação provisória no prazo de 24 horas a partir da apreensão em flagrante, seja pela autoridade policial, seja pelo Ministério Público, autoriza a liberação do adolescente por decisão judicial. RETIRADO DE PAUTA POR

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



UNANIMIDADE

TEMA B – Utilização de antecedentes infracionais e compartilhamento da prova.

PROPOSTA 01

É vedado ao Juízo da Infância e da Juventude fornecer, comunicar ou compartilhar com o Juízo Criminal informações relativas a atos infracionais, procedimentos socioeducativos, medidas aplicadas ou quaisquer registros a eles relacionados, ainda que para fins de instrução de processo penal, dosimetria da pena, análise de antecedentes, decretação de medidas cautelares ou avaliação da personalidade do acusado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. REJEITADO POR MAIORIA

PROPOSTA 02

Nos casos de coautoria ou participação envolvendo adolescente e pessoa maior de idade, o depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017, deverá ser realizado, preferencialmente, uma única vez, no âmbito do Juízo da Infância e da Juventude, com a prévia intimação da defesa do coautor maior, assegurada sua participação nos limites legais. RETIRADO DE PAUTA

TEMA C – Violência contra mulheres e meninas e machosfera: discurso de ódio em ambiente digital e adolescências.

Na aplicação de normas de proteção de grupos vulneráveis e hipervulneráveis deve haver diálogo de fontes com aplicação supletiva e complementar de normas de proteção. REJEITADO POR UNANIMIDADE, EM RAZÃO DA GENERALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

TEMA D - Requisitos para inserção de adolescente no PPCAM

PPCAM. Sem proposta de enunciado. Apresentação de proposições administrativas,
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



descritas abaixo.

A partir das dinâmicas, ainda, foram propostas as seguintes PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, também submetidas à votação:

PROPOSIÇÃO 1: Aprofundamento do estudo quanto à necessidade de realização da audiência de custódia na seara infracional, com a criação de um grupo de trabalho. APROVADO POR UNANIMIDADE, REFORÇANDO A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO.

PROPOSIÇÃO 2: PROPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS PPCCAM

2.1. Ao requisitar vaga para proteção em Comarca diversa, que o PPCAAM limite o conhecimento da íntegra do caso ao Poder Judiciário, visando preservar o sigilo, a segurança do/a protegido/a e minimizar as negativas de atendimento pela rede de proteção. REJEITADO POR UNANIMIDADE

2.2. Construir fluxo, no prazo de 120 dias, para cooperação entre Comarcas para cessão de vagas de acolhimento institucional ou familiar para crianças e adolescentes, visando dar celeridade na efetivação da proteção dos/as ameaçados/as de morte. APROVADO POR UNANIMIDADE

PROPOSIÇÃO 3: PROPOSIÇÃO ADMINISTRATIVAS GRUPO ACESSO AOS ANTECEDENTES INFRACIONAIS. Verificar o acesso aos antecedentes infracionais dos/a adolescentes por autoridades outras que não exclusivamente o Juiz da Infância e Juventude. APROVADO, COM SUGESTÃO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA COMISSÃO DO E-PROC.

PROPOSIÇÃO 4: Realização de curso sobre machosfera e combate às violências contra mulheres e meninas no ambiente digital, para magistrados e magistradas, servidores e rede de atendimento. APROVADO, COM SUGESTÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSO EM PARCERIA COM A CEVID.

Justiça Protetiva:



TEMA A – Cegueira racial e seus impactos na adoção.

Sem proposta de enunciado. Apresentação de proposição administrativa, descrita abaixo.

TEMA B – Adoções de grupos de irmãos: possibilidade de desmembramento e requisitos.

PROPOSTA 01

No caso de separação do grupo de irmãos para adoção, existindo vínculo afetivo, devem ser priorizadas como adotantes famílias que se comprometam a estimular o convívio entre eles. APROVADO POR UNANIMIDADE

PROPOSTA 02

Na excepcionalidade de separação do grupo de irmãos, deve-se priorizar pretendentes que se comprometam a manter o vínculo afetivo dos adotandos.

PREJUDICADA

PROPOSTA 03

A inexistência de vínculo afetivo entre irmãos justifica a separação do grupo no processo de adoção. APROVADO POR UNANIMIDADE

TEMA C – Postura do juiz diante de um pedido de guarda pela família extensa em caso de destituição do poder familiar.

PROPOSTA 1

Excepcionalmente, pode ser concedida a guarda a familiar extenso de criança ou adolescente destituído de poder familiar, salvo se iniciado o procedimento para colocação em família substituta para fins de adoção. DELIBERADA A DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ENUNCIADO SOBRE O TEMA.

PROPOSTA 02

Carece de interesse processual o familiar extenso que, após o trânsito em julgado da sentença de destituição, ajuíza ação autônoma de guarda/tutela, autorizando o



indeferimento da inicial. DELIBERADA A DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ENUNCIADO SOBRE O TEMA.

PROPOSTA 03

Carece de interesse processual e legitimidade ativa o familiar extenso que, após o trânsito em julgado da sentença de destituição, ajuíza ação autônoma de guarda/tutela, autorizando o indeferimento da inicial. REJEITADA POR UNANIMIDADE

OBSERVAÇÕES: Muitos magistrados apontaram que é um tema complexo para enunciar, porque existem variáveis que precisam ser avaliadas, tais como vínculo afetivo/convívio, idade, presença de demandas de saúde, se existem pretendentes habilitados para o perfil da criança.

TEMA D – Entrega voluntária x adoção pela família extensa.

Nos casos de entrega voluntária para adoção, mesmo na hipótese de quebra de sigilo, é vedada a colocação da criança na família extensa. AROVADO POR MAIORIA

A partir das dinâmicas, ainda foram propostas as seguintes PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, também submetidas à votação:

PROPOSIÇÃO 1: Abertura de um SEI para requisitar aprofundamento de temáticas antirracistas no curso de pretendentes à adoção. APROVADO POR UNANIMIDADE

PROPOSIÇÃO 2: É necessário fixar um prazo máximo de resposta da CEJA quanto à existência de pretendentes internacionais para fins de adoção. APROVADO

PROPOSIÇÃO 3: Realização de curso sobre ECA Digital, para magistrados, magistradas, servidores e servidoras. APROVADO POR UNANIMIDADE

PROPOSIÇÃO 4: Realização de curso sobre Depoimento Especial, para magistrados e magistradas. APROVADO POR UNANIMIDADE



PROPOSIÇÃO 5: Realização de Encontro Estadual de Juizes da Infância e Juventude e Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça. APROVADO POR UNANIMIDADE

Estabeleceu-se que a numeração dos enunciados, tanto da seara protetiva, quanto da seara infracional, será feita mediante sistematização daqueles decorrentes dos fóruns anteriores, em documento separado.

Finalizada a votação dos enunciados e das proposições administrativas, a Senhora Presidenta colocou em votação proposta de alteração do Estatuto do Fórum Estadual dos Juizes da Infância e Juventude, com o seguinte teor:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Inclusão, no Estatuto, do seguinte artigo:

Art. 21-A. Considera-se retirada de pauta o ato pelo qual a proposta de enunciado, previamente incluída para debate e deliberação em reunião, comissão temática ou assembleia do FOEJI, deixa de ser apreciada naquela oportunidade, por deliberação da Presidência, do colegiado ou a requerimento fundamentado de seus proponentes.

§ 1º A retirada de pauta não implica rejeição, aprovação tácita, nem prejuízo de mérito da proposta, preservando-se integralmente a possibilidade de sua reapresentação em momento oportuno.

§ 2º A proposta retirada de pauta poderá ser reapresentada para novo debate e deliberação, observado o procedimento regimental aplicável às propostas de enunciados, inclusive quanto à eventual necessidade de ajustes, amadurecimento do debate ou consolidação de consenso.

§ 3º A retirada de pauta deverá ser registrada em ata, com indicação sucinta do motivo, quando existente, assegurada a transparência dos trabalhos do

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Fórum.

Submetido a escrutínio, a proposta de alteração foi APROVADA POR UNANIMIDADE.

Por fim, colocou-se em discussão a DATA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO DO FÓRUM, ficando estabelecida a segunda quinzena de março de 2027.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a Sra. Presidenta deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se a presente ata que vai assinada pela Presidenta e por mim, Secretário da gestão 2023/2025, que a lavrei. Nada mais.

DANIANA SCHNEIDER

*Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da
Comarca de Paranaguá
Presidenta do FOEIJ/PR gestão 2025/2027*

RENATO CIGERZA

*Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da
Comarca de Marechal Cândido Rondon
1º Secretário do FOEIJ/PR gestão 2025/2027*